

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIROSexta-feira, 21 de
Agosto de 2026
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 301, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Determina providências aos gestores da Administração Pública Municipal para observância da legislação eleitoral e adoção de medidas de conformidade na gestão de pessoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, aos quais se submete a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 179, de 19 de maio de 2026, e o Decreto Municipal nº 231, de 3 de julho de 2026, que instituíram medidas sucessivas de conformidade em matéria de gestão de pessoas, especialmente quanto à observância da legislação eleitoral, constituindo o presente ato desdobramento das providências anteriormente adotadas;

CONSIDERANDO o início do período eleitoral em 16 de agosto de 2026 e o dever de todos os gestores da Administração Pública Municipal de observar as determinações contidas nos referidos decretos, sem prejuízo das demais vedações aplicáveis no período eleitoral, em especial as previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício das atribuições do cargo constitui pressuposto inafastável da regularidade do vínculo funcional mantido com a Administração Pública Municipal e que, no curso do período eleitoral, mostra-se ainda mais necessária a observância dos deveres de impessoalidade e moralidade, inclusive à luz do art. 73 e seguintes da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, motivada por consulta do Chefe do Poder Executivo através do Ofício n. 180/2026, exarada no Parecer Jurídico nº 276/2026-PGM, que recomendou a edição do presente ato como medida de conformidade e de resguardo da regularidade dos vínculos funcionais e do efetivo exercício das respectivas atribuições no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Os Secretários Municipais e os ocupantes de cargos equivalentes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão promover a ciência pessoal e inequívoca das chefias imediatas acerca da vedação prevista no art. 3º do Decreto Municipal nº 179, de 19 de maio de 2026, mediante assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade constante do Anexo I deste Decreto, com o objetivo de prevenir a participação de agentes públicos municipais em atos de campanha eleitoral durante o horário de expediente.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se chefias imediatas os ocupantes de cargos DAS-2 e DAS-3.

§ 2º A determinação prevista no caput deverá ser cumprida no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação deste Decreto.

Art. 2º A documentação de que trata o art. 1º deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, para as devidas anotações nos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 3º Fica determinada à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital a realização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de estudo de conformidade das nomeações para cargos em comissão efetuadas no exercício de 2026, com especial atenção aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 9.605, de 17 de abril de 2025, bem como aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 4º Constatada, no estudo de que trata o art. 3º, irregularidade ou inobservância dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 9.605, de 17 de abril de 2025, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital deverá adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias à regularização da situação e, quando a medida depender de ato do Chefe do Poder Executivo, encaminhar relatório circunstanciado ao Gabinete do Prefeito, com a identificação dos casos e a indicação das providências cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 21 de agosto de 2026.

FREDERICO PAES
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Decreto Municipal nº 301, de 21 de agosto de 2026

Órgão/Secretaria: _____ Matrícula: _____

Nome do agente público: _____

Cargo/Função: _____ Lotação: _____

DECLARO ter sido pessoalmente cientificado(a) das disposições do Decreto Municipal nº 301, de 21 de agosto de 2026, e, em especial:

I – da vedação prevista no art. 3º do Decreto Municipal nº 179, de 19 de maio de 2026, e das condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral, previstas no art. 73 e seguintes da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

II – de que é vedada, durante o horário de expediente, a participação em atos de campanha eleitoral ou a realização de atividades de natureza político-eleitoral incompatíveis com o regular exercício das atribuições do cargo ou função pública, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

III – de que os bens, equipamentos, instalações, veículos, sistemas, meios de comunicação e demais recursos materiais ou humanos da Administração Pública Municipal não podem ser utilizados em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei;

IV – de que devo dar ciência inequívoca do teor deste Termo aos servidores e agentes públicos a mim subordinados, mediante ata de reunião subscrita pelos presentes.

Comprometo-me a exercer regularmente as atribuições do cargo ou função que ocupo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos.

Campos dos Goytacazes (RJ), _____ de _____ de 2026.

Certifico que, nesta data, procedi à ciência pessoal do agente público acima identificado quanto às determinações deste Termo e do Decreto Municipal nº 301, de 21 de agosto de 2026.

AGENTE PÚBLICO

Nome: _____
Matrícula: _____

CHEFIA IMEDIATA

Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo: _____

PORTARIA Nº 1874/2026

Delega Competência ao Diretor de Patrimônio do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Subsecretário Municipal de Patrimônio Público, o Servidor Washington Luiz Barbosa Freitas, Mat. nº 35.553, competência para realizar todos os atos e procedimentos administrativos relacionados a regularização documental para transferência, emplacamento e licenciamento dos veículos patrimonializados no Município de Campos dos Goytacazes junto ao Detran-RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 19 de agosto de 2026

Frederico Paes
Prefeito